ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
6 de Julho de 1971 *

No processo 59/70,

Reino dos Países Baixos

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Pedido de anulação da decisão tácita de recusa da Comissão de adoptar, com respeito ao Governo francês, uma decisão fundamentada, na acepção do artigo 88.° do Tratado CECA, ou, pelo menos, de dirigir a esse governo uma recomendação, nos termos do artigo 67.° do Tratado CECA.

Decisão:

O recurso é julgado inadmissível.

* Língua do processo: neerlandês.